

LEI N° 6559, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI A APROVAÇÃO SOCIAL COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 11.888, 24 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Aprovação Social para fins de regularização de habitações de uso unifamiliar de caráter social, oriundas de processos fiscalizatórios, desde que fundamentado e comprovado nos autos a hipossuficiência financeira do infrator, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A Aprovação Social é aplicada apenas nos casos de edificações unifamiliares objeto de diligência fiscalizatória, quando caracterizado a primariedade de infração e hipossuficiência financeira do autuado.

Art. 2° - A regularização de imóvel em que for concedida a Aprovação Social será isenta de taxas, emolumentos e valores relativos à regularização da edificação.

Art. 3° - O Município poderá promover a Aprovação Social através do fornecimento de assistência técnica gratuita dos órgãos públicos da Diretoria de Políticas Urbanas de Betim - DPURB, da Superintendência de Habitação - SUMHAB, da Defesa Civil e da ECOS.

Art. 4° - Poderá o Município firmar convênios para a promoção da Aprovação Social com as instituições de classe, faculdades de arquitetura e urbanismo ou engenharia civil desde que tenha programas de extensão que ofereça assistência técnica e social gratuita, como exemplos Escritórios de Modelos de Arquitetura e Urbanismo - EMAUs.

Art. 5° - Estende-se a Aprovação Social aos profissionais particulares desde que as edificações a serem regularizadas atenda os requisitos estabelecidos no § 3° do art. 30 do Código de Obras do Município, mediante comprovação nos autos do processo de recolhimento de honorários técnicos reduzidos no percentual de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 117/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)